



**=PARECER DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CESAS E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF =**

APROVADO
EM 08.04.2024
CMT/PA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 001/2024
RELATORES VEREADORES - RAIANE e MAELY.
PARECER CONJUNTO Nº 05/2024.



Fora encaminhado a estas Comissões, que ora se reúnem, diante da competência assegurada pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, a análise do Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria do Vereador **Waldomiro Cordeiro Soares, o Mirin**, que **ALTERA DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As Comissões reunidas, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao **Projeto de Lei nº 001/2024 de autoria do Poder Legislativo**, apresenta à **Mesa Diretora** o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

PARECER CONJUNTO DOS RELATORES:

Em face ao exposto, o presente parecer é **FAVORÁVEL** ao aspecto formal e ao mérito do projeto do Poder Legislativo, Ratificamos na totalidade o referido PL.

Esta comissão entende de suma e necessária importância o referido PL, deferindo, destarte, irrestrito apoio. O mesmo altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Infantil Machado de Assis, situada na Rua Tucurui N.º. 312 - Bairro das Flores, passa a ser respectivamente denominada

Danilo Souto



como "ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL ANNA CLARA FREITAS BARBOSA."

Revogando-se, assim, as seguintes Leis Municipais; n.º 508 e 509/2013, ambas de 26 de novembro de 2013. A Justificativa apresentada pelo nobre Vereador dispensa maiores reflexões, sendo a mesma tomado como paradigma neste parecer.

Redação exígua e escorreita, ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.

Ante o exposto, não havendo qualquer aspecto de ilegalidade que macule ou impeça o regular trâmite do processo legislativo, bem como não se observou qualquer vício de ilegalidade que impeça o seu prosseguimento, deve o projeto de lei seguir sua marcha normal, devendo o mesmo ser aprovado pelos nobres pares.

No que tange à regimentalidade do Projeto de Lei n.º 001/2024, verifico que fora instruído corretamente de acordo com as normas dispostas no Regimento Interno e com a boa técnica legislativa. Assim, no que diz respeito à regimentalidade não verifico irregularidade capaz de impedir o prosseguimento da proposta.

Ante o exposto, as Comissões reunidas opinam PELA **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n.º 001/2024 de autoria do Poder Legislativo, sendo FAVORÁVEL ao prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para deliberação e votação.

Sendo assim, exaramos nosso parecer favorável à aprovação da citada matéria. **VOTAMOS PELA SUA APROVAÇÃO.**

Danno Suits

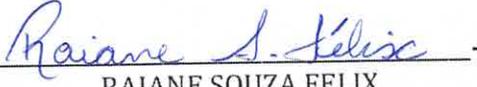


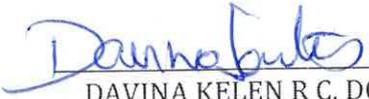
É O PARECER.

Sala das comissões, em intervalo regimental para tal mister, 08 de abril de 2024.

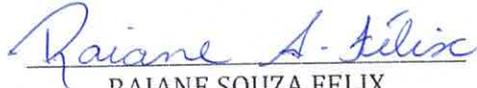

MAELY MATOS BENEDETTI
RELATORA-CESAS

Pelas Conclusões:


RAIANE SOUZA FELIX
SECRETÁRIA-CESAS

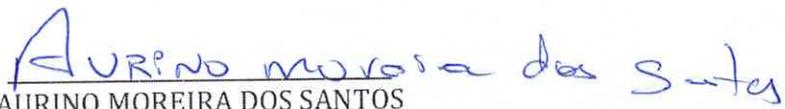

DAVINA KELEN R.C. DOS SANTOS
PRESIDENTE-CESAS

*Prof. Leirio 08/12/24
walaomuro*


RAIANE SOUZA FELIX
RELATORA-CLJRF

Pelas Conclusões:


WELINGTON FARIA DA COSTA
PRESIDENTE-CLJRF


AURINO MOREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO-CLJRF